

Bruxelas, 28 de novembro de 2022
(OR. en)

15232/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0371 (COD)**

**ECOFIN 1240
CODEC 1839
RELEX 1595
NIS 33
FIN 1265
COEST 855**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	14562/22 - COM (2022) 597 final
Assunto:	Regulamento que cria um instrumento para prestar apoio à Ucrânia em 2023 (assistência macrofinanceira +) (1.^a leitura) – Adoção do ato legislativo – Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia

1. Em 9 de novembro de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um instrumento de apoio à Ucrânia (assistência macrofinanceira +)¹. O regulamento proposto faz parte do pacote de propostas relativas ao financiamento do apoio à Ucrânia, juntamente com a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027², apresentada pela Comissão, e a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 no respeitante à criação de uma estratégia de financiamento diversificada a título de método geral de contração de empréstimos³, igualmente apresentada pela Comissão.
2. A proposta baseia-se no artigo 212.º do TFUE (processo legislativo ordinário).

¹ Doc. 14562/22.

² Doc. 14442/22.

³ Doc. 14443/22.

3. Em 24 de novembro de 2022, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura⁴, que reflete o ponto de vista comum das instituições no sentido de não alterar a proposta da Comissão, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho.
4. A fim de poder adotar sem demora o projeto de regulamento, o Conselho deve, dada a urgência da questão, decidir encurtar, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do seu Regulamento Interno, o prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia.
5. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que:
 - aprove, numa próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 63/22;
 - aplique, com base no artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, uma derrogação ao prazo de oito semanas referido no primeiro parágrafo do mesmo artigo.
6. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pela presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁴ Doc. 15019/22.